81ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/12/2016

PROCESSO TCE-PE N° 15100253-8
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO
EXERCÍCIO: 2014
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI

INTERESSADOS: DIRCEU MIGUEL VIEIRA, EDCLAUDIO QUIRINO TOBIAS DE SOUZA, KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA, REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1381 / 2016

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100253-8, ACORDAM , à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Parte:
REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA

Unidade(s) Jurisdicionada(s):
Câmara Municipal de Jupi

CONSIDERANDO o descumprimento das normas referentes à transparência na gestão fiscal - artigo 48 da LRF (item 2.6.1);

CONSIDERANDO o descumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), artigos 8° e 9° (itens 2.6.2 e 2.6.2.1);

CONSIDERANDO que a extrapolação do limite estabelecido no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal (despesa total do Poder Legislativo) foi insignificante, correspondendo a 0,01% da receita municipal (Apêndice V do Relatório de Auditoria);

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os demais limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que tais desconformidades não têm o condão de macular as contas objeto deste julgamento, as quais podem ser sanadas com a adoção das medidas determinadas neste julgado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regular com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) REGINALDO LIBERATO DE OLIVEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2014

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9d3d8f8c-c545-4246-9972-7b4e8408ff9b

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Jupi

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.
2. Aprimorar o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jupi, nele disponibilizando as informações de interesse coletivo ou geral, assegurando a transparência na gestão pública.

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: MARCOS LORETO
CONSELHEIRA SUBSTITUTA: ALDA MAGALHÃES
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9d3d8f8c-c545-4246-9972-7b4e8408ff9b